



LEI ORDINÁRIA Nº 2030

de 20 de fevereiro de 2008

Dispõe Sobre a Criação do Museu Maçônico da Cidade de Corumbá e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei :

Art. 1º..

Fica autorizado, a cargo da Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá, a criação do "Museu Maçônico da Cidade", destinado a coligir, conservar e expor à visitação pública, em caráter permanente, documentário da presença Maçônica na Cidade de Corumbá.

Parágrafo único .

O museu será preferencialmente instalado em prédio tombado pelo patrimônio histórico, localizado na Cidade Corumbá, mediante convênio a ser firmado, se necessário, entre a Prefeitura, Governo Estadual ou Governo Federal.

Art. 2º..

O documentário a ser exposto pelo Museu do que trata esta Lei, será referente não apenas ao acervo documental maçônico, mas também, à contribuição maçônica à arte e cultura de nossa cidade.

Art. 3º..

Para manutenção e direção do Museu, fica autorizado convênio com a Prefeitura, Governo Estadual, Governo Federal e Entidades afins.

Art. 4º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2.008.

Mohamad A. R. AbdallahPresidente

Lei Ordinária Nº 2030/2008 - 20 de fevereiro de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em